

Cesar Olivier Dalston

Atua em Classificação de Mercadorias desde 1998.

Ex-Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Ex-Chefe da Divisão de Nomenclatura, Classificação Fiscal e Origem de Mercadorias.

Ex-Coordenador das Disciplinas Classificação de Mercadorias; e

Aspectos Tarifários do Comércio Exterior na Esaf.

Ex-Coordenador Técnico Responsável pela Nomenclatura Brasileira de Serviços.

Ex-Professor da FGV/Brasília.

Participou dos Subcomitês da Organização Mundial das Alfândegas e do CT-1 no Mercosul.

Membro Consultor da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB-SP.

Atua na Dalston Consultoria (www.daclam.com.br).

Classificando Partes de Máquinas, Veículos, Aparelhos e de Instrumentos na Nomenclatura Comum do Mercosul

TEORIA E PRÁTICA

2ª Edição

São Paulo


ADUANEIRAS
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS

2013

Copyright © 2013

Editora: Yone Silva Pontes

Assistente editorial: Ana Lúcia Grillo

Diagramação: Nilza Ohe e Wagner J. N. Pereira

Ilustração de capa: Fernanda Napolitano

Revisão: Alessandra Alves Denani

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Dalston, Cesar Olivier
Classificando partes de máquinas, veículos,
aparelhos e de instrumentos na nomenclatura
comum do Mercosul : teoria e prática / Cesar
Olivier Dalston. -- 2. ed. -- São Paulo :
Aduaneiras, 2012.

Bibliografia
ISBN 978-85-7129-633-6

1. Comércio internacional 2. Mercadorias -
Classificação - Mercosul 3. Mercadorias -
Nomenclatura - Mercosul 4. Mercosul I. Título.

12-06825

CDD-382.3012

Índices para catálogo sistemático:

1. Mercadorias : Classificação : Comércio internacional 382.3012
2. Mercadorias : Classificação : Sistema harmonizado : Comércio internacional 382.3012

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico
aprovado em 1990, promulgado pelo
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2013

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3545 2500 – Fax: 11 3545 2501

<http://www.aduaneiras.com.br> – e-mail: livraria@aduaneiras.com.br

*Apegue-se à verdade,
nutra o amor em seu coração,
cultive a coragem e
enfrente a vida com determinação firme
e visão equilibrada.*

Sri Sathya Sai Baba

Apresentação

Nas vertentes do comércio, que se apresentam tanto no Brasil quanto no plano internacional, classificar mercadorias é uma necessidade premente e importante, seja porque é a partir desta que se apresentam os tributos a serem recolhidos, seja porque as estatísticas relativas ao comércio de uma dada mercadoria só se revelam depois que se determina o seu correspondente código fiscal, seja ainda para tratar de matérias específicas do comércio exterior, tal como o direito *antidumping* e as questões ligadas à Organização Mundial do Comércio.

A Classificação de Mercadorias não é matéria difícil, mas requer experiência e algum esforço por parte daqueles que a praticam. Experiência para, principalmente, estabelecer a primeira hipótese sobre como classificar uma dada mercadoria e esforço em testar a exaustão essa hipótese, de modo a garantir que o código obtido está de todo correto.

Dessa maneira, o indivíduo só será um bom classificador quando praticar a classificação das mais diversas mercadorias, dentre elas as partes de máquinas, veículos, aparelhos e instrumentos, tidas como de difícil consecução.

A classificação de partes de máquinas, veículos, aparelhos e instrumentos, apresentadas isoladamente, em *kits* e, às vezes, em “sordidos”, tem suas sutilezas e particularidades. Todavia, não são elas que constituem o maior empecilho quando se aborda essa temática.

Segundo meu pensar, o obstáculo à classificação de partes é gerado por dois motivos, quais sejam:

- a) textos das Notas de Seção e de Capítulo muito longos, com muitas remissões, e, na maioria das vezes, com linguajar complexo e sofisticado; e
- b) a ausência de prática.

Assim, o classificador quando se depara com a necessidade de classificar determinada parte tem que enfrentar tanto um conteúdo teórico pesado quanto uma prática incipiente na classificação de tais itens.

Com o intuito de corrigir esses dois pontos, o presente livro faz uma abordagem didática, do tipo passo a passo, de tal modo a tornar o conteúdo teórico bem mais simples. Ao mesmo tempo, para fixar este conteúdo, foram agregados, em cada Capítulo, exercícios, todos com respostas disponibilizadas no final do mesmo.

Espero que esta obra consiga atingir o objetivo que se propõe, qual seja, tornar acessível a classificação das partes de máquinas, veículos, aparelhos e instrumentos. Todavia, tal julgamento caberá ao leitor.

Cesar Olivier Dalston

Brasília, 2012

Sumário

Apresentação	5
Introdução	11
1. Máquinas	17
1.1. Caracterização de Máquina	19
1.2. Elementos de Máquinas	22
1.3. Tipos de Máquinas	24
1.4. Máquinas na Seção XVI da NCM.....	25
1.4.1. Tipos de Combinações de Máquinas na NCM.....	27
1.4.2. Distinção entre Agrupamento de Máquinas e Combinação de Máquinas.....	30
1.5. Exercícios.....	32
2. Veículos	39
2.1. Caracterização de Veículo	39
2.2. Tipos de Veículos	41
2.3. Veículos na Seção XVII da NCM	42
2.3.1. Capítulo 86: Veículos Ferroviários	42
2.3.2. Capítulo 87: Veículos Rodoviários	43
2.3.3. Capítulo 88: Aeronaves e Aparelhos Es- paciais.....	46
2.3.4. Capítulo 89: Embarcações	47
2.3.5. Veículos que se Deslocam sobre Dois ou mais Tipos Diferentes de Vias	49
2.4. Exercícios.....	49

3.	Aparelhos e Instrumentos	51
3.1.	Caracterização de Aparelho e Instrumento	52
3.2.	Tipos de Aparelhos e de Instrumentos	53
3.3.	Aparelhos e Instrumentos na Seção XVIII da NCM	54
3.4.	Exercícios	56
4.	Partes e Acessórios	57
4.1.	Caracterização de Parte e Acessório	57
4.2.	Tipos de Partes e de Acessórios	60
4.3.	Partes e Acessórios na NCM	61
4.3.1.	Partes e Acessórios de Uso Geral	62
4.3.2.	Partes Específicas	90
4.4.	Exercícios	90
5.	Regras para Classificar Partes de Máquinas, Veículos, Aparelhos e Instrumentos	93
5.1.	Primeira Regra	93
5.2.	Segunda Regra	95
5.3.	Sexta Regra	97
5.4.	Regra Geral Complementar	98
5.5.	Exercícios	98
6.	Kits e Sortidos	101
6.1.	Caracterização de <i>Kits</i> e Sortidos	101
6.2.	<i>Kits versus</i> Sortidos	106
6.3.	Classificação de <i>Kits</i> e de Sortidos	109
6.4.	Exercícios	110
7.	Partes e Acessórios na Seção XVI da NCM	113
7.1.	Exercícios – 1	120
7.2.	Partes e Acessórios das Máquinas do Capítulo 84	121
7.3.	Exercícios – 2	124
7.4.	Partes e Acessórios das Máquinas do Capítulo 85	124
7.5.	Exercícios – 3	129
8.	Partes e Acessórios na Seção XVII da NCM	131
8.1.	Exercícios – 1	134
8.2.	Partes e Acessórios dos Veículos do Capítulo 86	135

8.3. Exercícios – 2.....	137
8.4. Partes e Acessórios dos Veículos do Capítulo 87...	137
8.5. Exercícios – 3.....	142
8.6. Partes e Acessórios dos Veículos do Capítulo 88...	143
8.7. Exercícios – 4.....	145
8.8. Partes e Acessórios dos Veículos do Capítulo 89...	146
8.9. Exercícios – 5.....	147
9. Partes e Acessórios no Capítulo 90.....	149
9.1. Exercícios.....	155
10. Gabarito dos Exercícios	157
Bibliografia.....	181

Introdução

A Classificação de Mercadorias é ciência, de natureza factual social, inserindo-se entre a Economia e o Direito.

Os requisitos para que um ramo de estudo seja tomado como ciência implica que o mesmo deva ter, além de princípios próprios, método de trabalho e objeto de estudo inserido em domínio bem delimitado.

O objeto de estudo da Classificação de Mercadorias é a mercadoria tangível proveniente dos segmentos primários e secundários da economia. Assim, trata a dita ciência da classificação, por exemplo, de alimentos, *in natura* e industrializados, e de animais vivos e suas carnes. Dessa maneira, a Classificação de Mercadorias não lida com o setor terciário da economia, encabeçado pelos serviços, tais como, os prestados por uma empresa de limpeza num frigorífico.

A Classificação de Mercadorias tem cinco princípios próprios, ou seja:

1º) Princípio da equivalência conceitual

Os termos mercadoria, produto e bem expressam o mesmo conceito. Tal se verifica porque dentre os elementos que desnudam a mercadoria (por exemplo, descrição do funcionamento, composição, forma de apresentação, tipo de liga, densidade, acoplamento de motores, aparelhos ou outras máquinas, processo de fabricação e função principal) não se inclui a mobilidade entre os meios de produção e comercialização. Essa mobilidade implica no surgimento do fato gerador do ICMS (quando o produto fabricado deixa a unidade fabril e passa a ser visto como mercadoria ou quando a mercadoria sai da loja e vai à casa do comprador, onde se torna um bem). Dessa

maneira, a mobilidade é fator importante para ser considerado quando se enfoca os produtos – mercadorias – bens, o que diz respeito às searas do Direito e da Economia. Contudo, como a mobilidade não é característica para se conhecer a mercadoria, então ela pode ser considerada no âmbito da Classificação de Mercadorias, daí o motivo da existência do princípio da equivalência conceitual.

2º) Princípio da plena identificação da mercadoria

A Classificação de Mercadorias exige que a mercadoria apresente-se adequadamente desvendada, isto é, conhecida naquelas características, propriedades e funções necessárias à sua classificação, de tal modo, que a mesma possa ser levada a termo com sucesso e acerto.

3º) Princípio da hierarquia

A Merceologia, ou seja, a compreensão científica do que é uma mercadoria e como a mesma pode ser utilizada, é parte integrante da Classificação de Mercadorias, porém a recíproca não é verdadeira.

4º) Princípio da unicidade classificação

Numa nomenclatura de mercadorias e dentro do universo dos possíveis códigos para abarcar uma mercadoria específica, não pode esta ser classificada em dois ou mais códigos.

5º) Princípio da distinção das mercadorias

As mercadorias não devem ser distinguidas por critérios diferentes daquelas características que as fazem próprias. Isto significa, por exemplo, que não se deve distinguir duas mercadorias pelas utilizações que lhes serão dadas, mas sim pelas suas funções principais (uso principal é diferente de função principal).

Na Classificação de Mercadorias, o método científico sempre está envolvido, senão note que o classificador:

- 1º) Observa e coleta fatos e, a partir deles, delinea e esclarece o problema de classificação a ser solucionado.
- 2º) Estabelece, como hipótese, o nicho que alojará a mercadoria.

- 3º) A hipótese sobre o nicho que recebeu a mercadoria é testada por meio das regras e, caso passe nesses testes, é confirmada (teste de robustez), ou seja, a mercadoria tem agora um nicho, aceito como correto, em que se classifica; em situação contrária, apresenta-se nova hipótese, isto é, novo local para classificar a mercadoria, a qual será submetida a uma nova rodada de testes (aplicação do Ciclo de Deming).
- 4º) Classificada a mercadoria segundo um determinado enfoque, então, a partir desse momento, todas as demais mercadorias que possuem a mesma natureza serão, *a priori*, tratadas da mesma maneira.¹

O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias é uma convenção internacional, que no Brasil foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988.

Posteriormente, com o advento do Mercosul, o Sistema Harmonizado tornou-se a base da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Essa Nomenclatura faz uso das oito regras para classificação de mercadorias, sendo seis provenientes do Sistema Harmonizado e duas do próprio Mercosul, isto é:

I – Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI)

I.1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capí-

¹ Uma descrição mais detalhada do Método da Classificação de Mercadorias poderá ser achada em: <<http://classificacaodemercadorias.blogspot.com>>.

tulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

- I.2. a) qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo, mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar;
- b) qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma maneira, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

I.3. Quando parecer que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da seguinte maneira:

- a) a posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se referam, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria;
- b) os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondi-

dicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação;

- c) nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

I.4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

I.5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às seguintes Regras:

- a) os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para joias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial;
- b) sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

I.6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como,

mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

II – Regras Gerais Complementares (RGC)

II.1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

II.2. As embalagens contendo mercadorias e que sejam claramente suscetíveis de utilização repetida, mencionadas na Regra 5 b), seguirão seu próprio regime de classificação sempre que estejam submetidas aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária. Caso contrário, seguirão o regime de classificação das mercadorias.

Capítulo 1

Máquinas

Diuturnamente lidamos com máquinas, que são dispositivos presentes em todos os momentos de nossas vidas. Esses dispositivos multiplicam nossas forças e executam tarefas árduas e, muitas vezes, perigosas. Entretanto, quando, no âmbito da Classificação de Mercadorias, nos deparamos com a necessidade de particularizar uma delas, por nossa incompreensão, tentamos definir máquina, ou seja, cometemos o equívoco de tratar uma caracterização como se fosse definição.

Vale notar que enquanto caracterizar alguma coisa implica em distingui-la de outras, colocando-a em evidência através de suas propriedades ou de outros dos seus aspectos particulares, definir essa mesma coisa significa explicá-la com precisão, eliminando dessa maneira quaisquer ambiguidades, isto é, interpretações de qualidades que podem tomar mais de um sentido, e vaguezas, ou seja, interpretações de estados que produzem indeterminação. Daí conclui-se que na Classificação de Mercadorias deve-se preferir a caracterização ao invés da definição, pois é mais fácil, prática, rápida e atende plenamente aos objetivos dessa ciência.

Não bastasse tomar a caracterização pela definição para deixar complexa a classificação das máquinas, existe ainda as propriedades “extensão” e “compreensão” do conceito de máquina.

“Conceito” pode abranger desde um único objeto até uma classe de objetos, o que equivale dizer que ao “conceito” sempre se encontra associado certa extensão. Assim, por exemplo, a simples menção do termo parafuso inclui todos os possíveis tipos de parafusos, feitos nos mais diversos materiais. Ou seja, o termo parafuso

tem uma grande extensão (o conceito fica largo a ponto de ter baixa compreensão).

Além da extensão, há também outra propriedade que caminha de braços dados com o “conceito” de máquina, isto é, existe a compreensão do objeto conceituado, que está ligada à quantidade de características envolvidas no “conceito”. Destarte, o conceito de parafuso poderá se tornar melhor compreendido (mais estreito, mais definido) se associarmos ao termo a expressão “feito de aço”. Com isso estão afastados todos os outros materiais, exceto o aço. Caso se almeje uma compreensão mais precisa do que esta, poderemos dizer “parafuso feito de aço carbono”, o que é bem melhor do que “parafuso feito de aço”, pois existem diversos tipos de aço (note que estamos estreitando a extensão do conceito).

A respeito das propriedades extensão e compreensão do “conceito”, infere-se, do que foi dito, que à medida que cresce a quantidade de características atreladas ao “conceito”, aumenta sua compreensão e, ao mesmo tempo, diminui sua extensão. Segue daí, que quanto mais extenso ou amplo for o “conceito” mais vazio ou superficial ele o será em termos de compreensão. Consequentemente, vemos que há um “choque” entre extensão e compreensão do “conceito”, e que este “choque” está associado à quantidade de características envolvidas no “conceito”.

Um caso típico em que está patente o choque entre extensão e compreensão diz respeito ao conceito de máquina.

Isso ocorre porque as máquinas sempre foram e serão utilizadas pela sociedade humana, seja na forma de máquinas simples seja no formato das modernas máquinas utilizadas nos processos produtivos atuais, nos quais disputam com o homem a primazia na execução das tarefas. Essa extensão do conceito máquina implica numa pequena compreensão.

O plano inclinado, a alavanca, a roda com eixo, a cunha, o parafuso e a roldana, todas elas máquinas simples, construíram a civilização humana até o século XVII. Todavia, com o advento da primeira Revolução Industrial, as máquinas assumiram um papel

determinante e ressaltado, a ponto de nossa sobrevivência hoje ser influenciada e fortemente dependente das máquinas (você consegue imaginar como é viver só com a ajuda das máquinas simples?).

Em consequência, deve-se restringir a extensão do conceito de máquina de tal modo que permita uma melhor caracterização objetivando a Classificação de Mercadorias.

Nessa direção, pode-se admitir que as máquinas se acham divididas em duas grandes e distintas famílias: as máquinas simples e as máquinas mais elaboradas do que estas e constituídas por diversos elementos, algumas vezes ditas máquinas compostas. Tais máquinas, isoladamente ou reunidas em determinados conjuntos, são capazes de executar as mais diversas funções, desde gerar e acumular energia até voar, passando por aquecer, calcinar, usinar e soldar materiais, navegar, transportar ou deslocar cargas.

Ressalta-se que são essas máquinas, as **máquinas compostas**, o alvo deste livro e não as máquinas simples.

1.1. Caracterização de Máquina

Como foi dito, caracterizar algo difere em muito de definir esse algo. Contudo, no que tange à ideia de máquina, há uma série de caracterizações de máquina que são tomadas como definições. Assim, máquina tem sido vista, por exemplo, como:

1. Dispositivo ou aparato capaz de realizar trabalho, em geral, procurando suplantar uma força maior, que pode ser chamada de carga, a partir de uma força menor, chamada de esforço (*Itzhak*).
2. Aparelho ou reunião de aparelhos capazes de efetuar um certo trabalho ou de cumprir uma certa função, seja sob a condução de um operador seja de maneira automática¹ (*Le Petit Larousse*).

¹ Tradução livre de “*Appareil ou ensemble d’appareils capable d’effectuer un certain travail ou de remplir une certaine fonction, soit sous la conduite d’un opérateur, soit d’une manière autonome*”.

3. Conjunto de peças ou elementos móveis e fixos, cujo funcionamento possibilita aproveitar, dirigir, regular ou transformar energia ou realizar um trabalho² (Wikipédia).
4. Engenho destinado a transformar energia em trabalho mecânico ou também a transformar energia de uma forma em outra, com características diferentes (Enciclopédia Tecnológica *Planetarium apud Dalston*).
5. Conjunto de peças capaz de efetuar certo trabalho ou desempenhar certa função, seja manejado por um operador seja de maneira autônoma (*Larousse*).
6. Combinação de corpos rígidos ou resistentes que têm movimentos definidos, capaz de executar trabalho útil³ (Mcgraw-Hill *Dictionary of Scientific and Technical Terms*).
7. Conjunto de elementos destinados a receber e transformar energia⁴ (*Océano*).
8. Artefato concebido para aproveitar, dirigir ou regular a ação de uma força com o intuito de produzir um trabalho útil, sendo dita completa quando estiver capacitada para executar a função ou trabalho útil para o qual foi concebida⁵ (*Carbalido*).
9. Dispositivo utilizado para superar a resistência num ponto pela aplicação de uma força em outro ponto⁶ (*Chambers's Technical Dictionary*).

² Tradução livre de “*Una máquina es un conjunto de piezas o elementos móviles y fijos, cuyo funcionamiento posibilita aprovechar, dirigir, regular o transformar energía o realizar un trabajo*”.

³ Tradução livre de “*Machine – a combination of rigid or resistant bodies having definite motions and capable of performing useful work*”.

⁴ Tradução livre de “*Conjunto de elementos destinados a recibir y transformar energía*”.

⁵ Tradução livre de “*artefacto concebido para aprovechar, dirigir o regular la acción de una fuerza com objeto de producir um trabalho útil*”, sendo dita completa quando estiver “*capacitada para la ejecución de la función o trabajo útil para los que haya sido concebida*”.

⁶ Tradução livre de “*Machine – a device for overcoming a resistance at one point buy the application of a force at some other point*”.